



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 4.198, de 28 de dezembro de 2017.

Reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reajustado em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, passando, respectivamente, para R\$ 19.645,48 (dezenove mil seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) o subsídio do Prefeito e R\$ 9.822,74 (nove mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Santo Ângelo, em 28 de dezembro de 2017.

Adolar Rodrigues Queiroz
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4E2CCBF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**CÂMARA DE VEREADORES
LEI MUNICIPAL Nº 4.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Reajusta o subsídio dos Secretários Municipais.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reajustado em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) os subsídios dos Secretários Municipais, passando para R\$ 6.524,17 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Santo Ângelo, em 28 de dezembro de 2017.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:1BA7A797

**CÂMARA DE VEREADORES
LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reajustado em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, passando, respectivamente, para R\$ 19.645,48 (dezenove mil seiscents e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) o subsídio do Prefeito e R\$ 9.822,74 (nove mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Santo Ângelo, em 28 de dezembro de 2017.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:AA04ACAB

**CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2018, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui temporariamente turno único na Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais RESOLVEU e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA:**

Art. 1º Fica instituído o turno único contínuo de seis horas diárias no âmbito do Poder Legislativo de Santo Ângelo, a ser cumprido no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, a partir de 1º de janeiro de 2018 até 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 3º A Contabilidade poderá optar por fazer turno único ou manter os dois turnos normais de trabalho.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 2 DE JANEIRO DE 2018.

VER. PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Secretário

VER. ADEMIR QUEIROZ
Vice-Presidente

VER. EVERALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:6A28C97E

**CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2017**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

DETERMINA:

1. Que o turno da tarde do dia 29 de dezembro 2017 fica declarado como ponto facultativo, sendo que a compensação dar-se-á no período de 2 a 5 de janeiro de 2018.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial de atos do Legislativo.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:BC3F7261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**